

PROCESSO ON-LINE Nº 4656/17

DATA: 24/11/17

PROTOCOLO Nº 14.950.743-4

DATA: 29/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 387/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CAVALLI DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: de 01/07/18 a 01/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1974/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Moisés Lupion, nº 885, município de Palmital. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3879/18, de 16/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSO N° 4656/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 685/98, de 12/03/98;
 - b) reconhecimento: nº 4207/99, de 19/11/99;
 - c) renovação do reconhecimento: nº 4521/14, de 26/08/14,
- com base no Parecer CEE/CEMEP nº 445/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/13 a 30/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 221/17, de 17/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4161/18, de 19/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia tem 47 m². (...) O ambiente é próprio, mas pequeno, sendo pouco arejado e iluminado. As instalações são adequadas, porém não atende as indicações legais com a falta de instalações de gás. Não há como acomodar todos os alunos, pois o espaço não conta com mesas e cadeiras suficientes.

PROCESSO N° 4656/17

O **Certificado de Conformidade** n° 1391 foi emitido em 12/09/17, sendo válido por um ano.

A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro abaixo:

Série	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
M É D I O	1ª SÉRIE	98	154	100	75	64	75	20	18	15	11	12	06	10	11	14	05	06	22	14	08	06	66	104	60	42	41
	2ª SÉRIE	119	81	78	78	42	44	08	15	12	08	04	14	04	12	06	06	08	03	02	00	00	89	59	52	64	35
	3ª SÉRIE	75	68	78	74	74	43	08	10	14	09	06	05	10	06	12	04	01	07	07	01	00	61	41	51	52	64

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, a professora indicada para a disciplina de Sociologia possui habitação em História, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 12/09/18 e a Licença Sanitária anexada ao processo venceu em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Cabe observar que a instituição possui laboratório de Química, Física e Biologia, mas o espaço físico necessita de melhorias para o bom desenvolvimento das práticas pedagógicas.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/18 a 01/07/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 4656/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP

